



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 05/2023

De 25 de janeiro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que altera a Lei Municipal 5522/2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal.

A finalidade precípua com a presente propositura é concentrar a cobrança de débitos tributários e não tributários que não atinjam o valor de quatro UFM's, administrativamente, em especial por meio dos protestos, já autorizados pela Lei Complementar 91/2017.

O artigo 2º da lei municipal em regência autoriza o Poder Executivo a desistir das execuções fiscais cujos valores não atinjam o montante de 4 (quatro) UFM's, porém as hipóteses de exceção já estão previstas no § 2º do mesmo artigo, sendo necessária a autorização do “caput” do artigo.

Outrossim, a revogação do § 4º promove maior efetividade à lei municipal enfatizando que o artigo 4º já preconiza que a adoção das medidas de não propositura, bem como de desistência não implica renúncia de receita, uma vez que serão cobradas administrativamente.

Informo que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para os esclarecimentos que entenderem pertinentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo senhor

Rafael Tanzi de Araújo

DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 05/2023
De 25 de janeiro de 2023

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal 5.522, de 09 de Setembro de 2022, que fixa o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º da Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica o Município de São Roque autorizado a desistir das execuções Fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no art. 1º, desta Lei.”

Art. 2º Fica revogado o §4º do artigo 2º da Lei Municipal 5.522, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/01/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO